



Ofício nº 02/2017

Palmas, 06 de setembro de 2017.

Excelentíssima Senhora Oficiala do Cartório de Registro de Títulos e Documentos,

O CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR – PALMAS ESPORTES, associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Armindo Saldanha, nº338, Bairro Cascatinha, na cidade de Palmas, Estado do Paraná, representada pelo seu Presidente em exercício **JOSÉ LUIZ STRAPASSON**, vem respeitosamente ante Vossa distinta presença, solicitar o registro da ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL realizada no dia 21 de agosto de 2017 e da ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA da referida Associação, conforme Art. 121 da Lei dos Registros Públicos.

Assim, sem mais para o momento, e certos de vosso pronto atendimento, destacamos os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


JOSE LUIZ STRAPASSON
PRESIDENTE DO PALMAS ESPORTES



RECONHECIMENTO DE FIRMA 024115
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOSE LUIZ STRAPASSON
Palmas - PR - 06 de setembro de 2017
Em test.  da verdade.
DIEGO VARELLA - Escrivente Substituto
Emolumento: R\$ 3,85 (0,72) - selo: R\$ 0,75 -- Total: R\$4,70
SELLO DIGITAL N° F11U6.ghvS.8W0M. Controle:
WHN5a.x6jS - Consulte em <http://funarpen.com.br/>
Diego Varella
Escrivente Substituto

Excelentíssima Senhora Oficiala do Cartório do Registro de Títulos e Documentos,
Nesta.

vfo

ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTES

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O Centro Integrado para o desenvolvimento do Esporte Amador, neste estatuto designado, simplesmente, Palmas Esportes, fundada em 05 de fevereiro de 2014, com sede e foro na cidade de Palmas estado do Estado do Paraná. Localizado na Rua Armindo Saldanha, 338 – Cascatinha, CEP 85555-000. Ela é uma instituição de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, e tem como objetivo fomentar o esporte amador de Palmas/PR, através da viabilização e captação de recursos para o desenvolvimento de Projetos de Futsal e demais Modalidades Olímpicas. Participar de competições e Festivais Esportivos a níveis municipais, estaduais e federais. Promover, Participar e Desenvolver campanhas Filantrópicas e Assistenciais nas áreas de Educação, Saúde e Segurança Pública. Promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Poderão participar da Associação número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas.

Para cumprimento destes objetivos o Palmas Esportes atuará de forma integrada tanto com os poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades particulares, grupos comunitários ligados ao Desporto e a Educação do modo mais eficiente possível aos fins a que se destina, tendo como preceitos as Constituições Federal, Estadual e demais Legislação em vigor.

ARTIGO 2º - SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, o Palmas Esportes, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

ARTIGO 3º DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

O Palmas Esportes se dedicara as suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, licitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A personalidade jurídica do Palmas Esportes é distinta dos seus associados que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma.

ARTIGO 4º DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano do Palmas Esportes, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados deliberando pela maioria simples dos presentes, salvo casos previstos neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.482/09



✓

IV. Decidir, em ultima instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;

V. Deliberar quanto à dissolução da Associação;

VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinara os vários setores de atividades da Associação;

VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social.

Parágrafo Primeiro – as assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante aviso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, mês, ano e nome de quem a convocou.

Parágrafo Segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão convocação;

Parágrafo Terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral para eleição dos membros da entidade deverá ser convocada no prazo de 5 dias de antecedência, publicado em pelo menos um jornal diário de grande circulação na cidade, por no mínimo 3 (três) vezes.

ARTIGO 5º DOS ASSOCIADOS

O associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados Fundadores**: os que ajudaram na fundação da Associação;

II. **Associados Beneméritos**: os que contribuem com donativos e doações;

III. **Associados Contribuintes**: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;

ARTIGO 6º DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;

II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;

III. Ter idoneidade moral ou reputação ilibada;

IV. Não estar condenado ou sendo processado judicialmente;

V. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas, se acaso existentes.

ARTIGO 7º SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;

III. Zelar pelo bom nome da Associação;

IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;

V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;

- efo
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
 - VII. Votar por ocasião das eleições;
 - VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providência;

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Recorrer a Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto ao Palmas Esportes através de declaração assinada, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10 – DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando fica comprovada a ocorrência de:

- I. Violão do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias as decisões das assembléias gerais;
- IV. Desvio de bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante à prática de atos ilícitos o morais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, a Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

Parágrafo Quarto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quinto – O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11 – DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 1 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12 – DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação;

- I. Diretoria Executiva
- II. Conselho Fiscal

ARTIGO 13 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, em sendo, Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário, a qual reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

ARTIGO 14 – COMPETE A DIRETORIA EXECUTIVA

- I. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração;
- II. Administrar e zelar pelos seus bens, direitos e interesses da Associação;
- III. Admitir sócios;
- IV. Divulgar as atividades promovidas pela Associação;
- V. Buscar patrocínio junto a instituições públicas e privadas.
- VI. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VIII. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver as atividades esportivas para as crianças de bairros;
- IX. Representar e defender os interesses de seus associados;
- X. Elaborar a Assembleia Geral, na reunião, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- XII. Admitir e demitir associados;
- XIII. Elaborar o regime interno;
- XIV. Criar a legião de cooperadores voluntários com a finalidade de prestar serviço a Associação.

Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462



Parágrafo Primeiro – Para as atividades que levem ao comprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Executiva Palmas Esportes- Centro de Excelência de Futsal, poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos cedidos pela Prefeitura Municipal ou outro órgão público Municipal, Estadual ou Federal, via Termo de Cessão.

Parágrafo Segundo – As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, as maiorias absolutas de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15 – COMPETE AO PRESIDENTE

I. Representar o Palmas Esportes ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusiva em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;

IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;

V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o a Assembléia Geral Ordinária;

VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

ARTIGO 16 – COMPETE AO VICE-PRESIDENTE

Substituir o Presidente sempre que necessário, seja por afastamento temporário ou definitivo.

ARTIGO 17 – COMPETE AO SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II. Redigir a correspondência da Associação;

III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;

IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

ARTIGO 18 – COMPETE AO TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;

III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462

ARTIGO 19 – DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e dois suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre os balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VI. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Único – O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 20 – DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo de presidente, é permitido apenas uma reeleição consecutiva.

Parágrafo Segundo – É inelegível para o cargo máximo da entidade o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º. (segundo) grau ou por adoção ou afinidade do Presidente.

ARTIGO 21 – DA PERDA DO MANDATO

A perda do mandato da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos na Associação;
- IV. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia a Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será

Ezequiel Gomes
OAB/PE 46.462



MP

submetida à Assembléia Geral Extraordinariamente, devidamente convocada para esse fim, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 22 – DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo ser preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscais e respectivos suplentes, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrara a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 23 – DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 24 – DA RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 25 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

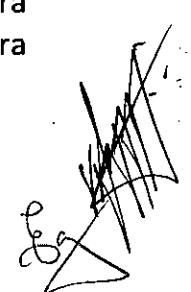
Para obter recursos necessários a organização e construção de uma sede própria para o Palmas Esportes farão promoções para angariar donativos recursos e contribuições e ainda solicitar ao governo Municipal, Estadual e Federal, auxílio e subvenções, assim como convênios públicos e privados enfim os recursos financeiros indispensáveis a consecução dos objetivos da Associação, bem como contratação de um corpo técnico composto por professores, médicos, psicólogos, pedagogos, advogados, sociólogos, enfermeiros, assistentes sociais, educadores familiares, auxiliares de direção cuja função será de cooperar na parte técnica, científica e administrativa dos serviços, de acordo com os interesses da instituição.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados; e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462



A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ele deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, será destinado para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28 – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29 – DA TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO E CONTROLE SOCIAL

Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, da entidade, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social, dará publicidade através de seu sítio eletrônico aos dados pertinentes à movimentação de recursos públicos que eventualmente lhe sejam repassados, bem como, do mesmo modo, publicará em seu sítio eletrônico:

- I) Cópia do Estatuto Social da Associação atualizado;
- II) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Associação;
- III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal e Estadual;

PARAGRAFO ÚNICO: Faculta-se o acesso de qualquer associado aos relatórios de prestação de contas de acordo com as regras pré-estabelecidas pela Diretoria, bem como àqueles relacionados à gestão da administração do desporto, os quais serão publicados na íntegra no sítio eletrônico da Associação, com o escopo de promover a transparência da gestão da movimentação de recursos.

ARTIGO 30 – DAS ELEIÇÕES

Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito da Associação, seja para a Diretoria ou Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- b) Sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- c) Acompanhamento da apuração dos votos pelos candidatos e meios de comunicação.

ARTIGO 31 – DA REPRESENTAÇÃO DE ATLETAS

Será assegurado o direito de participação de representante da categoria dos atletas no colegiado de direção e na eleição para cargos da entidade, conforme

Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462

regulamentação, além do âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições, quando for o caso;

ARTIGO 32 – DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE

A prestação de contas da Associação observará seguintes normas:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-se à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III- mantém e se compromete a manter, a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de acordo com a legislação, com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - se compromete a conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

V - apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

ARTIGO 33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

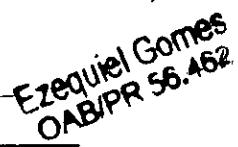
ARTIGO 34 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

Palmas, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2017.



Presidente – JOSE LUIZ STRAPASSON, brasileiro, casado, zootecnista, portador da cédula de identidade sob nº 1.809.180-1, inscrito no CPF 188.203.790-15, residente e domiciliado na cidade de Palmas, Estado do Paraná.



Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462

Secretário – Ad hoc- EZEQUIEL GOMES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Paraná, sob o nº. 56.462, portador da cédula de identidade sob nº. 9.716.868-7, expedido pelo SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 063.349.799-14, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Palmense, nº 280, Bairro Santuário, na cidade de Palmas – PR.



RECONHECIMENTO DE FIRMA 024108
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1) JOSE LUIZ STRAPASSON / EZEQUIEL GOMES

Palmas - PR, 06 de setembro de 2017
Em test. da verdade
DIEGO VARELLA - Escrivente Substituto
Emolumentos: R\$ 7,90 (144) + selo: R\$ 0,75 - Total:
R\$ 8,65
SELO DIGITAL Nº v1U6.g.mvs.z6sv/ Controle:
W3b5a.x6jD - Consulte em <http://funarpen.com.br/>

Diego Varella
Escrivente Substituto

Ezequiel Gomes
Ezequiel Gomes
OAB/PR 56.462

Registro de Pessoas Jurídicas

Selo 5Ac20.3Y5uR.zJY93, Controle: sjz9C.J8bkY

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0021386 - REGISTRO Nº 0000611 - LIVRO A-011 - FOLHA 059/063

Palmas, PR, 13 de setembro de 2017

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco - Escrivente

Emolumento: R\$18,20 (VRC 100,00), Funrejus: R\$7,86, Selo Funarpen: R\$1,10, Distribuidor: Não incide





SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que, nesta data revendo em Serviço o Livro "A", sob o nº 08, de Registro de Pessoas Jurídicas, do mesmo às folhas 027vº/029, sob o nº de ordem 611, datado de 12 de fevereiro de 2014, constatei a Inscrição do Estatuto do **"CENTRO INTEGRADO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR PALMAS ESPORTE"**, inscrito no CNPJ sob o nº **19.742.152/0001-98**. Certifico mais que a margem direita da mesma consta averbada as seguintes averbações: **1º) AVERBAÇÃO**: Sob o nº 611/01, fls. 059/063, do Livro A nº 011, foi inscrita uma Alteração do Estatuto, datado de 18/08/2017, o qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 13.09.2017; **2º) AVERBAÇÃO**: Sob o nº 611/02, fls. 166/167 do Livro A nº 018, foi inscrita uma Ata, datada de 22/10/2021, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 03/11/2021. **3º) AVERBAÇÃO**: Sob o nº 611/03, fls. 060/062, do Livro A nº 019, foi inscrita uma Ata datada de 01/12/2021, a qual fica fazendo parte integrante do mesmo. Palmas, 10/01/2022. Era somente o que me foi pedido para certificar, do que bem e fielmente extraí a presente certidão nesta cidade e Comarca de Palmas aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu,

Maria Olivia **Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco** Agente Delegada Interina, que a fiz digitar, conferi, subscrevo e assino.

O referido é verdade e dou fé.
Palmas (PR), 20 de dezembro de 2024.

Maria Olivia Cardoso Honaiser Franco
Agente Delegada Interina

